

Normativo da Campanha Solidária de Esterilização de Animais de Companhia 2020

O Município da Sertã, seguindo as recomendações da Lei n.º27/2016, de 23 de agosto, vem pela primeira vez promover uma Campanha Solidária de Esterilização de Animais de Companhia, como forma de controlo da população de cães e gatos. Esta iniciativa visa diminuir o número de ninhadas indesejadas, combatendo assim o abandono e sobrepopulação.

Com base nesta permissão é criado o Normativo da Campanha Solidária de Esterilização de Animais de Companhia, que estabelece as normas e acesso à mesma.

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento cria e regula a Campanha Municipal Solidária de Esterilização de Animais de Companhia do concelho da Sertã, que irá decorrer até dia 29 de janeiro de 2021. Esta campanha pretende a esterilização de animais de companhia do Município, que se encontrem nos pressupostos aqui definidos, de forma gratuita, contribuindo para a promoção do bem-estar e controlo populacional.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1- A presente campanha é aplicável aos animais de companhia, cães e gatos com mais de 6 meses, cujos proprietários sejam comprovadamente carenciados, residam no Município da Sertã e se encontrem numa das seguintes situações:

- Possuir um rendimento *per capita*, apurado no conjunto dos membros do agregado familiar, não superior ao valor de 65% do Indexante de Apoios Sociais (IAS), fixado anualmente por Portaria Conjunta dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social. No caso do agregado familiar ser composto apenas por um elemento, o rendimento não poderá ultrapassar o valor do IAS;
- Beneficiar do Rendimento Social de Inserção (RSI);
- Beneficiar do apoio social extraordinário para desempregados de longa duração;
- Beneficiar do Complemento Solidário de Idosos (CSI);
- Beneficiar do Escalão A do abono de família.

- 2- Os animais a esterilizar devem cumprir as seguintes obrigações legais:
- a) Estar identificados eletronicamente com registo na base de dados SIAC e possuir boletim sanitário com vacina antirrábica válida;
 - b) Possui licenciamento válido junto da Junta de Freguesia da área de residência do proprietário (se aplicável);
 - c) O seu alojamento cumpra o número máximo de animais previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei 314/2003, de 17 de dezembro.
- 3- Para aqueles animais que ainda não possuam identificação eletrónica (microchip), o Município assegurará esses serviços, gratuitamente, junto do gabinete veterinário, aquando do ato médico-cirúrgico.
- 4- Este regime aplica-se somente a um animal por espécie e por agregado familiar, sendo que é dada prioridade a animais do sexo feminino.
- 5- O transporte para a Clínica Veterinária (a definir) deverá ser efetuado pelo detentor, salvo manifesta incapacidade para o fazerem (a avaliar pelo Município).

Artigo 3.º

Procedimento

- 1- Os candidatos que queiram beneficiar desta campanha devem entrar em contato com a Divisão do Ambiente através do endereço eletrónico veterinario@cm-serta.pt ou em alternativa com o gabinete municipal de atendimento através do seu número de telefone 274 600 300, até ao próximo dia 30 de Novembro às 17 horas.
- 2- Os documentos a preencher para oficializar a candidatura são o formulário ao qual se terá de anexar fotocópia dos seguintes elementos:

Animal de Companhia:

- I. Comprovativo de identificação eletrónica (microchip) e registo na base dados SIAC;
- II. Boletim sanitário com vacina antirrábica válida e com informação relativa ao nome, à espécie, sexo, à cor e o n.º de identificação eletrónica (microchip) do animal;
- III. Comprovativo de licenciamento na junta de freguesia válido (se aplicável);

Proprietário:

- i. Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade (e respetivo número de identificação fiscal);
- ii. Documentos comprovativos do apoio económico do qual é beneficiário ou comprovativo dos rendimentos;

- iii. Atestado de residência emitido pela junta de freguesia
- 3- Ao Município da Sertã reserva-se o direito de solicitar ao candidato a prestação de esclarecimentos ou a apresentação de documentos complementares que entenda necessários, para uma mais adequada e objetiva análise da candidatura.

Artigo 4.º

Análise das candidaturas e Decisão

- 1- O/A candidato/a deverá entregar os documentos acima referidos junto do Gabinete de Atendimento, ou através do e-mail veterinario@cm-serta.pt, que posteriormente serão entregues na Divisão de Ação Social.
- 2- A avaliação das candidaturas é feita por ordem de data de entrada nos serviços municipais.
- 3- A avaliação da carência económica, referida na alínea 1) do artigo 2.º é efetuada pela Divisão de Ação Social do Município da Sertã.
- 4- Após a entrega do pedido, e se deferido, o Município entrará em contato com o beneficiário para ser entregue uma credencial que lhe permitirá realizar a esterilização cirúrgica no respetivo centro de atendimento médico-veterinário informado.
- 5- No centro de atendimento médico-veterinário, o responsável deve conferir os dados da credencial e aferir se correspondem ao animal apresentado para a realização do procedimento cirúrgico.
- 6- A realização da esterilização cirúrgica poderá ainda ser recusada pelo centro de atendimento médico-veterinário quando o animal não reúna as condições sanitárias adequadas, ou seja, portador de enfermidade que impeça a realização com segurança do procedimento.

Artigo 5.º

Local e condições de procedimento

- 1- As cirurgias serão realizadas numa clínica veterinária aderente, no concelho da Sertã.
- 2- A data e horário do procedimento serão agendados pelo beneficiário da candidatura em articulação com a Clínica Veterinária, devendo ser realizada até 29 de janeiro de 2021.

Artigo 6.º

Natureza e limite do apoio financeiro

- 1- A esterilização cirúrgica dos animais de companhia abrangidos por esta campanha é gratuita sendo o seu pagamento da responsabilidade da Câmara Municipal da Sertã.

- 2- Qualquer procedimento pré e/ou pós-cirúrgico, medicação prescrita na alta e colares isabelinos é inteiramente suportado pelo proprietário do animal.
- 3- A atribuição das credenciais é feita por ordem de chegada das candidaturas estando a realização das esterilizações condicionada aos horários determinados pelo centro de atendimento médico-veterinário informado.
- 4- O prazo limite da candidatura é o dia 30 de novembro de 2020, salvo esgotamento da verba disponibilizada para esta campanha.

Artigo 7.º

Exclusão dos candidatos

Constituem motivos de exclusão dos candidatos

- a) A prestação de falsas declarações;
- b) A não apresentação de documentação referida no artigo 3º ou a que venha a ser solicitada pelo Município da Sertã, no prazo que for estabelecido.

Artigo 8.º

Disposições Finais

O Município fará uma ampla divulgação desta campanha através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, através das redes de comunicação eletrónica, nomeadamente da página do Município na internet, através de comunicação às Juntas de Freguesia, solicitando o seu apoio nessa divulgação.

Sertã, 9 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal da Sertã

(José Farinha Nunes)